SITICOM – SINDICATODOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE FLORIANÓPOLIS

(Base territorial - Florianópolis, São josé, Palhoça e Biguaçu)

DRT - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

52 of 286 Validado

Prezados Senhores:

O SINDICATO DOS TRABÁLHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE FLORIANÓPOLIS, com base teritorial em Florianópolis, São José, Palhoça e Biguaçu, inscrita no registro sindical sob n.º 46000.009234/97 e inscrita no CNPJ sob n.º 83930602/0001-75, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. ADUCI JOÃO PEREIRA, portador do CPF n.º 224449229-68, e O SINPREMAC - SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRÉ-MOLDADOS E - SR 04859 ARTEFETOS DE CIMENTO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob n.º 00118718/0001-87, e inscrição sindical n.º 46000002199/94 neste ato representado pelo seu Diretor/Presidente SR. JAIR PHILIPPI, portador do CPF nº 105982439-68, em cumprimento ao disposto na instrução normativa SRT/MTE n.º 01 de 24 de março de 2004, solicitam o deposito, registro e posterior arquivamento dA presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM VALIDADE PARA MAIO/2006 A ABRIL/2007, aprovada pela reunião realizada em 18 de Maio de 2006 entre as partes, realizada na sede da SITICOM, e firmada pelo representante abaixo.

Para tanto, apresentam 04 (quatro) vias originais do CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM VALIDADE PARA MAIO/2006 A ABRIL/2007, a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da instrução normativa n.º 01, de 24 de março de 2004.

FLORIANÓPOLIS, 31 DE MAIO DE 2006.

Sind. dos Trabalh. na Ind. da Constr. e do Mobiliário, de Fpolis Com Base Territorial em Fpolis, São José, Palhoça e Biguaçu.

SINDIC. DAS INDUSTRIAS DE PRÉ-MOLDADOS E ARTEF. DE CIMENTO DA GRANDE

FLORIANÓPOLIS

PRESIDENTE

ABUCIJOÃO PEREIRA

Rua Padre Roma, 128 - Centro - Florianópolis/SC CEP 88010 - 090 - Caixa Postal 510 - Fone 2253638 - 30286018 e-mail - siticomfloripa@yahoo.com.br

OK-Valid

SITICOM – SINDICATODOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE FLORIANÓPOLIS



(Base territorial - Florianópolis, São josé, Palhoça e Biguaçu)

A DRT - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Prezados Senhores:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE FLORIANÓPOLIS, com base teritorial em Florianópolis, São José, Palhoça e Biguaçu, inscrita no registro sindical sob n.º 46000.009234/97 e inscrita no CNPJ sob n.º 83930602/0001-75, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. ADUCI JOÃO PEREIRA, portador do CPF n.º 224449229-68, e o SINPREMAC – SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRÉ-MOLDADOS E ARTEFETOS DE CIMENTO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob n.º 00118718/0001-87, e inscrição sindical n.º 46000002199/94 neste ato representado pelo seu Diretor/Presidente SR. JAIR PHILIPPI, portador do CPF nº 105982439-68, em cumprimento ao disposto na instrução normativa SRT/MTE n.º 01 de 24 de março de 2004, solicitam o deposito, registro e posterior arquivamento dA presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM VALIDADE PARA MAIO/2006 A ABRIL/2007, aprovada pela reunião realizada em 18 de Maio de 2006 entre as partes, realizada na sede da SITICOM, e firmada pelo representante abaixo.

Para tanto, apresentam 04 (quatro) vias originais do CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM VALIDADE PARA MAIO/2006 A ABRIL/2007, a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4°, da instrução normativa n.º 01, de 24 de março de 2004.

FLORIANÓPOLIS, 31 DE MAIO DE 2006.

Sind. dos Trabath. na Ind. da Constr. e do Mobiliário, de Fpolis Cem Base Territorial em Fpolis, São José, Palhoça e Biguaçu.

ADUCIJOÃO PEREIRA

PRESIDENTE

SINDIC, DAS INDUSTRIAS DE PRÉ-MOLDADOS E ARTEF. DE CIMENTO DA GRANDE

FLORIANÓPOLIS

JAIR PHILIPPI PRESIDENTE

Rua Padre Roma, 128 – Centro – Florianópolis/SC CEP 88010 – 090 - Caixa Postal 510 – Fone 2253638 – 30286018 e-mail – siticomfloripa@yahoo.com.br



Sindicato das Indústrias de Pré-Moldados e Artefatos de Cimento da Grande Florianópolis.



Ao Ministério do Trabalho e Emprego <u>DRT/SC</u>



REQUERIMENTO

O Sindicato das Indústrias de Pré-Moldados e Artefatos de Cimento da Grande Florianópolis, inscrito no CGC nº 00.118.718/0001-87, requer o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho com negociação autorizada pela Assembléia Geral realizada no dia 03/04/2006 que aprovou as cláusulas pactuadas e firmado pelo representante abaixo assinado.

Florianópolis, 24 de Maio de 2006

Sindicato das Industrias de Pré-Moldados e Artefatos de Cimento da Grande Florianópolis

Jair Philippi
Presidente



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS **MOBILIÁRIO** CONSTRUÇÃO Ε DO FLORIANÓPOLIS, representado por seu Presidente, Aduci João Pereira e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE 4 PRÉ-MOLDADOS E ARTEFATOS DE CIMENTO representada seu FLORIANÓPOLIS, GRANDE Jair Philippi, firmam, entre si, a presente Presidente, Sr. Convenção Coletiva de Trabalho para que as Cláusulas e condições a seguir enumeradas disciplinem as relações de trabalho entre as empresas abrangidas e seus empregados.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Em maio de 2006, os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados pela aplicação do índice de **5,0%** (cinco por cento), incidente sobre os salários de 1º de maio de 2005.

- Parágrafo 1º Os empregados admitidos após 1º de maio de 2005, terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, a contar do mês de admissão, observado o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa, venha a ter salário superior ao mais antigo na função, considerando-se como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de maio de 2005.
- Parágrafo 2º Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2006, exceto as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

Excetuados os menores aprendizes, nenhum empregado abrangido, após os primeiros 90 (noventa) dias de trabalho na empresa, perceberá, em maio de 2006 salário inferior a **R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais**).

Jh.



CLÁUSULA 3ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 4ª - JORNADA NOTURNA

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e 05:00 horas, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

CLÁUSULA 6º - SALÁRIO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 7º - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar I (um) ano de serviço, porém com mais de 6 (seis) meses de trabalho na empresa, serão pagas férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês completo na empresa.

CLÁUSULA 8ª - AVISO PRÉVIO

Será de 45 (quarenta e cinco) dias e de 60 (sessenta) dias, o aviso prévio para empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e, respectivamente, 5 ou mais e 10 ou mais anos ininterruptos de trabalho na empresa, que, no curso desta Convenção, vierem a ser demitidos sem justa causa ou pedirem demissão.

Alu .



CLÁUSULA 9ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA 10 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso de 48 horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

CLÁUSULA 1 1 - EQUIPAMENTOS, UNIFORME, FERRAMENTAS

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, quando por lei ou por ela exigidos, equipamentos de proteção individual, uniformes, calçados e ferramentas.

CLÁUSULA 12 - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito. ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

CLÁUSULA 13 - ANOTAÇÃO NA CTPS

As carteiras profissionais serão anotadas na forma da lei.

CLÁUSULA 14 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

CLÁUSULA 15 - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa entregará ao empregado, mediante recibo deste, cópia do Contrato de Experiência.

Ald .

4



CLÁUSULA 16 - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- A) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciária não decorrente de acidente do trabalho, e desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária;
- B) Aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;
- C) Ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua desincorporação.
- Parágrafo Único Em qualquer caso, o contrato pode ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa., transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

CLÁUSULA 17 - VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias serão pagas de acordo com a lei nº 7.855 de 24 de outubro de 1989, ou lei específica que venha a substituí-la.

CLÁUSULA 18 - MORA SALARIAL

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial e a partir de então, o respectivo valor será corrigido pelos índices de variação da Taxa de Referência Diária, ou por outra, pela qual tenha sido eventualmente substituída.

CLÁUSULA 19 - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

No caso de convocação do empregado para prestação de serviço excepcional, durante os períodos de folga, repouso, ou dias feriados, a remuneração devida será de 2 (duas) horas, se a duração do trabalho for inferior a esse lapso de tempo, ou, se superior, de acorde com as horas trabalhadas.





CLÁUSULA 20 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida a antecipação salarial prevista em lei, se assim o desejar, independentemente do prévio requerimento.

CLÁUSULA 21 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Quando solicitadas, por escrito, pela entidade profissional, as empresas ficam obrigadas a remeter a relação de seus empregados, discriminando nomes, funções e salários, juntamente com as guias de recolhimento da contribuição sindical dos empregados.

CLÁUSULA 22 - MULTA CONTRATUAL

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente, a parte infratora pagará a parte prejudicada a multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do salário percebido pelo empregado, pelo descumprimento de obrigações de fazer, decorrentes da presente Convenção, por infração e por empregado atingido.

Parágrafo único - A multa só será devida 20 (vinte dias) após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora exigindo o cumprimento da cláusula violada.

CLÁUSULA 23 - BANCO DE HORAS

As empresas poderão, desde que negociado com o Sindicato Profissional, estabelecer Acordo de Banco de Horas conforme prevê a Lei.

CLÁUSULA 24 - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Havendo divergência entre os convenentes por motivo da aplicação das cláusulas desta Convenção, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dívida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

Jih.



CLÁUSULA 25 - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se a Sindicato profissional a encaminhar ao Sindicato patronal o "Rol de Reivindicações" com, pelo menos, 45 dias de antecedência.

CLÁUSULA 26 - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá a vigência de 12 (doze) meses, de 1° de maio de 2006 a 30 de abril de 2007.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam este documento em 4 (quatro) vias, de igual teor, devendo a 1ª via ser encaminhada à DRT/SC para fins de registro.

Florianópolis, 17 de maio de 2006.

ADUCT JOÃO PEREIRA

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Florianópolis JAIR PHILIPPI Presidente

Sindicato das Indústrias de Pré-Moldados e Artefatos de Cimento da Grande Florianópolis

MINISTÉRIO DO TRABALHO E E M P R E G O

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA.

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo nº. 1042 + 106 66 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 4 0 2, às fls. 4 do livro nº.

Florianópolis,

Edilene Freccia Silvestrin

Mat. 0256304 SIAPE